



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLS. 190
PROC. 007124
RUB. mf

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contratação da Palestra “Processo Ensino Aprendizagem, como conquistar a atenção dos nossos alunos?”, com a finalidade de ampliar o repertório dos professores que atuam na Rede municipal de Ensino, a palestra, de caráter didático, têm como objetivo provocar uma mudança na prática cotidiana dos professores, bem como uma reflexão sobre a sua metodologia em sala, exposta pela palestrante Profa. Dra. Emilia Cipriano Sanches, promovida pela Empresa Instituto Aprender a Ser, com carga horária de aproximadamente 2h, a ser articulada no dia 09 de fevereiro de 2024.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a

Nizal



utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do

Nizaul



edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações da palestra em outros órgãos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

Ribas



ÓRGÃO	VALOR
EDITORA FTD S A – SP Nota Fiscal 00002565 Data: 16/10/2023	R\$ 16.030,00
Prefeitura Municipal de Andradina-SP Nota Fiscal 00002528 Data: 27/07/2023	R\$ 15.600,00
Prefeitura Hortolândia-SP Nota Fiscal 00002564 Data: 27/04/2023	R\$ 15.000,00

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com empresa para fornecimento da palestra, que contempla de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: **01(uma) Palestra com a Prof.^a Dr^a Emilia Cipriano** para atender os professores da Rede Municipal de Ensino., com base no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A escolha desta Administração Municipal para contratação da empresa Instituto Aprender a Ser – Pesquisa e Formação na Área Educacional S/S LTDA, foi motivada pelo currículo e qualidade didática, sendo totalmente adequados e necessários ao planejamento diário do corpo docente, vindo como apoio no processo de ensino aprendizagem, condizentes com os parâmetros curriculares atuais. Ficou caracterizado neste processo que se torna inviável a competição em face da singularidade e exclusividade.

Nival



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 194
PROC. 007/24
RUB. mf

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 26 de janeiro de 2024.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2021